

PROTOCOLO DE PROPOSIÇÃO C.M.P.

Tipo: PL Nº 03/2020

Em 28/02/2020 Resp.: AF



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

PROJETO DE LEI Nº 03, DE 2020
(Do Sr. Albanes Fiuza)

PROPOSIÇÃO APROVADA EM PLENÁRIO

3ª Sessão (X Ord. - () Extra.
Em 13/03/2020 Resp.: [assinatura]

PROPOSIÇÃO ENCAMINHADA A

COMISSÃO JURÍDICO

Em 28/02/2020 Resp.: [assinatura]

Proíbe a interrupção do fornecimento de energia elétrica e água nos dias que antecederem a sábados, domingos e feriados, no âmbito do município de Pindoretama, e dá outras providências.

*Boiz Suínia
28/02/2020.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proibição da interrupção do fornecimento de energia elétrica e de água no âmbito do município de Pindoretama.

Art. 2º Fica proibida a suspensão do fornecimento de energia elétrica e água, por motivo de inadimplência do consumidor, nos dias que antecederem a sábados, domingos e feriados.

Art. 3º O fornecimento de energia elétrica e água poderá ser interrompido nos dias indicados no Art. 2º desta Lei, nas seguintes hipóteses:

- I – quando as ligações tiverem sido realizadas mediante fraude ou de forma clandestina;
- II – mediante cumprimento a determinação judicial, devidamente cientificada aos habitantes do imóvel que ficará sem o fornecimento do serviço;
- III – por motivo de acidente que coloque em risco o patrimônio de terceiros, a segurança ou o bem-estar de pessoas e seres vivos, mediante requerimento expressamente formalizado por autoridade competente, como a Defesa Civil e o Corpo de Bombeiros;
- IV – para melhoria do atendimento da coletividade, em caráter emergencial, desde que a cessação do fornecimento do serviço não perdure por mais de 6 horas, durante o próprio dia do desligamento.

Art. 4º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente:

- I – advertência: quando do primeiro descumprimento desta Lei, sendo fixado prazo para execução de medidas corretivas e educativas;
- II – aplicação de multa equivalente a 20 (vinte) Unidades Fiscais de Referência do Município de Pindoretama (UFIRP): em caso de reincidência;
- III – aplicação de multa acrescida de 100% (cem por cento) sobre o valor da última multa aplicada: havendo um terceiro e posteriores descumprimentos.

Art. 5º O Prefeito de Pindoretama regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação.

GABINETE DO VER. ALBANES FIUZA

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, 56, Centro
02.960.694/0001-34 – ver.albanes@pindoretama.ce.leg.br

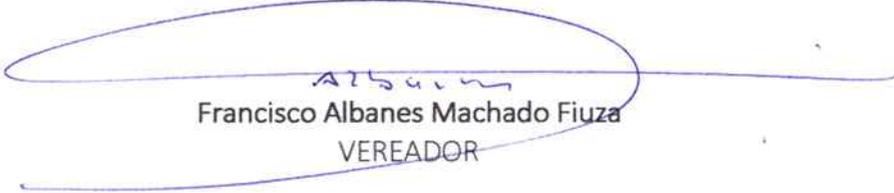


**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

Art. 6º Esta Lei entra em vigor decorrido o prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação do Decreto de regulamentação.

Art. 7º Para os efeitos desta Lei, revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Ver. Ari Nelson, 28 de fevereiro de 2020.


Francisco Albanes Machado Fiuza
VEREADOR

GABINETE DO VER. ALBANES FIUZA

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, 56, Centro
02.960.694/0001-34 – ver.albanes@pindoretama.ce.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil ainda sente os efeitos da crise econômica que se abateu sobre o país, o que gerou elevadíssimo número de desempregados. As obrigações dos cidadãos, como consumidores, no entanto, continuam a crescer.

Uma das principais preocupações dos nossos cidadãos é o fato de ser surpreendido por cortes no fornecimento de água e energia em dias que recaem na véspera dos fins de semana e de feriados, impossibilitando que os mesmos, ainda que consigam sanar suas pendências, tenham o serviço de pronto restabelecido.

Desta forma, visando oportunizar melhores condições aos nossos consumidores, a exemplo de diversos municípios no Brasil, propomos o presente Projeto de Lei.

As demais justificativas apresento de forma verbal, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Plenário Ver. Ari Nelson, 28 de fevereiro de 2020.


Francisco Albanes Machado Fiuza
VEREADOR

GABINETE DO VER. ALBANES FIUZA

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, 56, Centro
02.960.694/0001-34 – ver.albanes@pindoretama.ce.leg.br